



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

Apresentação: 31/05/2024 13:20:09.383 - MESA

REQ n.1837/2024

REQUERIMENTO N. _____, DE 2023 (do sr. Delegado Ramagem)

Requer urgência ao PL 1096/2024, que acrescenta o artigo 128-A ao Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre a proibição do uso do procedimento de assistolia fetal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei n. 1096/2024, que acrescenta o artigo 128-A ao Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre a proibição do uso do procedimento de assistolia fetal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 1096/2024 visa inserir no Código Penal para apenar o uso do procedimento de assistolia fetal como meio de interrupção dos batimentos cardíacos do nascituro antes da interrupção da gravidez. A assistolia fetal é a aplicação de uma injeção de cloreto de potássio no coração do bebê





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

Apresentação: 31/05/2024 13:20:09.383 - MESA

REQ n.1837/2024

dentro do ventre materno, causando a morte por parada cardíaca.

A assistolia fetal foi abordada na lamentável Nota Técnica Conjunta nº 2/2024-SAPS/SAES/MS¹, ato de dois Secretários do Ministério da Saúde que pretendeu estender o aborto permitido em lei até o final da gestação. O referido documento chegou ao ponto de encaminhar no sentido da assistolia fetal sem anestesia, porque “o feto muito provavelmente não é capaz de sentir dor”.

Já o Conselho Federal de Medicina, zeloso da ética médica conforme suas atribuições legais, publicou a Resolução CFM n. 2.378/2024, pela qual se vedou aos médicos a prática da assistolia fetal². Essa medida acertada foi objeto de contestação por partidários do que se pode chamar de cultura da morte, e infelizmente houve recente suspensão dessa Resolução por decisão de primeira instância da Justiça Federal da 4ª Região. Na decisão, que tem caráter liminar, a Juíza responsável pelo caso consignou que “atos administrativos não podem restringir direitos previstos na lei de regência, tampouco criar proibição não prevista em lei, sob pena de invasão de competência legislativa e abuso do poder regulamentador”.

Ocorre que o uso de cloreto de potássio é considerado método inaceitável para a eutanásia de animais, e seu uso é infração ética. Isso é o que diz a Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária³. É impossível não se estarrecer com a pretensão de usar em bebês, em nascituros, em seres humanos, um método considerado inaceitável na eutanásia de animais.

Vê-se, portanto, que é urgente a discussão do tema neste parlamento, tema que trata do mais fundamental dos direitos, qual seja a vida, o que caracteriza indubitável matéria de relevante e inadiável interesse nacional.

1 <https://static.poder360.com.br/2024/02/nota-tecnica-2-2024-ministerio-saude.pdf>.

2 <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2378>.

3 <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1000.pdf>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento de urgência, a fim de que o Projeto de Lei 1096/2024 seja imediatamente analisado.

Sala das sessões, em de de 2024.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
(PL-RJ)

Apresentação: 31/05/2024 13:20:09.383 - MESA

REQ n.1837/2024





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Delegado Ramagem)

Requer urgência ao PL 1096/2024, que acrescenta o artigo 128-A ao Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre a proibição do uso do procedimento de assistolia fetal.

Assinaram eletronicamente o documento CD246060710200, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 6 Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA)
- 7 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 8 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 9 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 10 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_7737)
- 11 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 12 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 13 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 14 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

